

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 519, DE 2018

(Apensados: PLP nº 520/2018 e PLP nº 101/2023)

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as operações equiparadas a seguros privados, as cooperativas de seguros e as entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais e sobre o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para permitir às cooperativas de seguros e as entidades de autogestão a contratação de operações de resseguro; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se, onde couber:

Art. XX. Ficam as cooperativas de transporte, as associações e afins que tenham em suas entidades o número máximo de 3.000 (três mil) veículos em grupos denominados de ajuda mútua, ajuda solidária, mutual, de rateio ou ainda denominações assemelhadas, autorizados se assim desejarem, a estar vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego, dentro da Economia Solidária, sob a tutela da Secretaria Nacional de Economia Solidária, inexistindo nesses casos a figura do Administrador.

Parágrafo Único – O Ministério do Trabalho e Emprego publicará em regulamento as condições e características das associações e cooperativas aptas a aderirem à vinculação definida pelo caput, bem como os critérios de operação.

Justificativa

É de domínio público de que as seguradoras que operam no mercado, não possuem interesse em ter em sua carteira, caminhões com idade superior a dez anos de existência. Essa é a origem das associações e cooperativas que se cotizaram para dar segurança à milhares de caminhoneiros autônomos que estavam desamparados. A idade média da frota dessa categoria é de 24 anos e não representa nenhuma perda de mercado para as seguradoras, como dito anteriormente não tem interesse nessa fatia de mercado.



Estamos falando da parte mais frágil do segmento, que poderá não ter condições de continuar oferecendo proteção aos relevantes caminhoneiros autônomos. A criação de um ente "Administrador", pode elevar o custo da operação, tornando inviável para os pequenos transportadores, para as pequenas associações e cooperativas a manutenção de suas atividades. A limitação do tamanho das associações e das cooperativas que estarão contempladas por este dispositivo é permitir que as pequenas associações e cooperativas de transporte tenham condições financeiras de continuar operando e oferecendo proteção ao trabalho dos caminhoneiros autônomos, reduzindo as incertezas no mercado do transporte rodoviário de cargas.

Nesse sentido, a emenda permite que estejam vinculadas ao Ministério do Trabalho e Emprego as associações e cooperativas que optem por esta alternativa, uma vez que este órgão possui estrutura e o objetivo de proteção ao trabalhador.

Deputado **BOHN GASS**

PT/RS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as operações equiparadas a seguros privados, as cooperativas de seguros e as entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais e sobre o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para permitir às cooperativas de seguros e as entidades de autogestão a contratação de operações de resseguro; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248866999400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

